

**Estado de
Emergência
Nacional, renovado
por 15 dias, iniciando-se
às 0:00 do dia 18 de
abril e terminando às
23:59 do dia 2 de maio
de 2020, podendo vir a
ser renovado por novo
período**

**Pacote de Medidas
COVID-19**

Decreto-Lei nº2-C/2020,
de 18 de abril

**Para mais informação
consulte:**

[https://covid19estamoson.gov.pt/
medidas-excepcionais](https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais)

**Regimes
excepcionais e
temporários de
resposta à
epidemia
COVID - 19**

Lei nº 7/2020,
de 10 de abril

Informação 1

Apresentamos um resumo das medidas que sofreram alterações ou que foram adicionadas à anterior Declaração de Estado de Emergência e que se aplicam ao cidadão comum, realçando as que dizem respeito à manutenção da sua atividade profissional dentro do que é possível neste contexto global do COVID-19. **Este resumo não dispensa a leitura integral do Decreto nº 2-C/2020, de 18 de abril, que revoga o Decreto nº2-B/2020, de 2 de abril, com particular destaque para os seguintes artigos: 3º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 18º, 20º, 23º, 26º, 37º, 38º, 40º, 44º, 45º, 46º e 47º.**

DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO - Retirado do Artigo 5º

Participação em atividades relativas às celebrações oficiais do Dia do Trabalhador, mediante a observação das recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de distanciamento social, e organizadas nos termos do n.º 6 do artigo 46.º.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO - Artigo 17º (novo)

- É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, durante o período de vigência do presente decreto, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho;
- Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar que pretendam exercer atividade de comércio a retalho nos termos do ponto anterior estão obrigados ao cumprimento das regras de acesso, de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário previstas no artigo 22.º;
- Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária;
- Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho devem adotar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.

DISPONIBILIZAÇÃO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES NO FORMATO FÍSICO - Artigo 15º (novo)

Durante o período em que vigorar o estado de emergência, são suspensas as seguintes obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual:

- A obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º daquele diploma;
- A obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas de reclamação a que se refere a alínea e) do n.º 1 e nos termos do artigo 5.º daquele diploma.

Informação 2

GARANTIA DE ACESSO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS (Artigo 4º)

Durante o estado de emergência e no mês subsequente, não é permitida a suspensão do fornecimento dos seguintes serviços essenciais:

- a) Serviço de fornecimento de água;
- b) Serviço de fornecimento de energia elétrica;
- c) Serviço de fornecimento de gás natural;
- d) Serviço de comunicações eletrónicas
- A suspensão prevista na alínea d) do ponto anterior aplica-se quando motivada por situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infeção por COVID-19;
- Durante a vigência da presente lei, os consumidores que se encontrem em situação de desemprego ou com uma quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior podem requerer a cessação unilateral de contratos de telecomunicações, sem lugar a compensação ao fornecedor;
- No caso de existirem valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços referidos, deve ser elaborado um plano de pagamento, definido por acordo entre o fornecedor e o cliente, devendo iniciar-se no segundo mês posterior ao estado de emergência.
- O que foi referido anteriormente refere-se a todos os pagamentos de serviços que sejam devidos a partir de dia 20 de março de 2020.



**Regimes
excepcionais e
temporários de
resposta à
epidemia
COVID - 19**

Lei nº 7/2020,
de 10 de abril

Informação 2

IMPEDIMENTO DE COBRANÇA DE COMISSÕES (artigo 5º)

Fica suspensa a cobrança de comissões devidas pela utilização e realização de operações de pagamento através de plataformas digitais dos prestadores de serviços de pagamentos, designadamente de homebanking ou de aplicações com instrumento de pagamento baseado em cartão para pessoas:

- Que estejam em situação de isolamento profilático ou de doença;
- Prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Que tenham sido colocadas em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- Em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- Que sejam elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei;;
- Que sejam trabalhadoras de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência.

Para beneficiar da suspensão prevista, o beneficiário envia ao prestador de serviços de pagamento um documento comprovativo da respetiva situação no quadro das medidas de contenção da epidemia SARS-CoV-2. **Esta suspensão vigora até ao próximo dia 30 de junho de 2020.**

RESGATE DE PLANO DE POUPANÇA REFORMA (artigo 7º)

- Enquanto vigorar o estado de emergência, o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR) pode ser reembolsado nos termos do último ponto, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais, pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar em qualquer das situações supra referidas (artigo nº5).
- O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do requerimento de reembolso.
- Para efeitos do presente artigo, não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

LINHAS TELEFÓNICAS (artigo 9º)

As entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos estão impossibilitadas de disponibilizar:

- a) Números especiais de valor acrescentado com o prefixo «7», para contacto telefónico dos consumidores;
 - b) Apenas números especiais, números nómadas com o prefixo «30», ou números azuis com o prefixo «808», para contacto telefónico dos consumidores.
- Todas as entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos que disponibilizam linhas telefónicas com números especiais, com os prefixos indicados no número anterior, devem proceder à sua substituição por números telefónicos com o prefixo «2», no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente lei.
 - São abrangidas as entidades que estejam integradas na Administração Pública central, regional ou local, as empresas que prestam serviços públicos essenciais, designadamente de fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos urbanos e transporte de passageiros e as empresas concessionárias da Administração Pública central, regional ou local.
 - Tendo em conta a especificidade do serviço prestado pela linha SNS 24, o Ministério da Saúde deve no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, substituir o número do SNS 24 de prefixo «808» por um número especial, assegurando a sua total gratuitidade para os utentes.



Normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da COVID-19

Lei nº 16/2020,
de 15 de Abril

Informação 3

PEDIDO DE REGISTO POR MEIOS ELETRÓNICOS (artigo 4º)

- Os pedidos de registo civil, de veículos, comercial e predial que não possam ser efetuados online através do sítio na Internet do IRN, I. P., podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico do respetivo serviço de registo, ou por outra via eletrónica que seja definida pelo conselho diretivo do IRN, I. P.
- O disposto no ponto anterior é igualmente aplicável à interposição de recurso hierárquico das decisões de recusa da prática de atos de registo nos termos requeridos.
- Os pedidos referidos nos pontos 1 e 2 são efetuados mediante requerimento assinado eletronicamente pelos intervenientes com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital ou a outra modalidade de assinatura eletrónica qualificada que, preferencialmente, cumpra os requisitos aplicáveis aos selos temporais qualificados.
- Os endereços de correio eletrónico dos serviços de registo são disponibilizados para consulta no sítio na Internet do IRN, I. P.
- Quando seja disponibilizado no sítio na Internet do IRN, I. P., formulário para o efeito, o requerimento a que se refere o ponto anterior é apresentado utilizando esse formulário.
- Os pedidos de registo enviados devem ser apresentados no livro diário, depois de comprovado o pagamento dos emolumentos devidos, e antes da apresentação dos pedidos de registo efetuados pelo correio.
- Os documentos comprovativos de dados na posse da Administração Pública, destinados à instrução de pedido de registo, devem ser dispensados sempre que o respetivo titular requeira a utilização do mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 4.º -A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, é aceite o envio da digitalização de documentos originais em suporte de papel, por quem tenha competência para certificação de fotocópias atribuída por lei, e ainda pelos gerentes, administradores e secretários das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial que intervenham no ato mediante a aposição de assinatura digital qualificada com o cartão de cidadão ou chave móvel digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- Quando seja possível efetuar o pedido de registo online através do sítio na Internet do IRN, I. P., o envio de pedidos de registo nos termos do presente artigo é causa de rejeição da apresentação ou do pedido.

PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS ATOS DE REGISTO PEDIDOS POR MEIOS ELETRÓNICOS (artigo 5º)

O pagamento dos emolumentos devidos pelos atos de registo cujo pedido não possa ser efetuado online através do sítio na Internet do IRN, I. P., pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis, designadamente com recurso a referência de pagamento disponibilizada pelo serviço de registo e ainda, a título excecional, por cheque sacado sobre entidade com representação em Portugal ou por vale postal, em moeda em curso em Portugal.

PEDIDOS DE REGISTO EFETUADOS ONLINE POR SOCIEDADES COMERCIAIS OU CIVIS SOB FORMA COMERCIAL (artigo 6º)

Sem prejuízo da competência para certificação de fotocópias atribuída por lei a outras entidades, para efeitos de submissão online de pedidos de registo em que sejam interessadas sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, os respetivos gerentes, administradores e secretários podem, quando os promovam, certificar a conformidade dos documentos eletrónicos por si entregues, através do sítio na Internet, com os documentos originais, em suporte de papel.

REGISTO POSTERIOR DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS ADQUIRIDA POR CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA (Artigo 8º)

O registo posterior de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda pode ser efetuado com base em requerimento subscrito apenas pelo vendedor ou pelo comprador enviado por via postal, desde que a outra parte tenha efetuado, previamente, a declaração online.

DISPENSA DE ENTREGA DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA (Artigo 9º)

Nos pedidos de registo sobre veículos enviados por via postal é dispensada a entrega do certificado de matrícula anterior.

Regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da COVID-19

Lei nº 10/2020,
de 18 de Abril

Medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.
Contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais

Lei nº 4-A /2020,
de 6 de Abril_ artigo 2º -
Alteração à Lei nº1-A/2020, de 19 de março

Portaria nº91 /2020,
de 14 de Abril

Informação 4

REGIME EXCECIONAL (Artigo 2º)

- Fica suspensa a recolha da assinatura na entrega de correio registado e encomendas até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
- A recolha da assinatura é substituída pela identificação verbal e recolha do número do cartão de cidadão, ou de qualquer outro meio idóneo de identificação, mediante a respetiva apresentação e aposição da data em que a recolha foi efetuada.
- Em caso de recusa de apresentação e fornecimento dos dados referidos no número anterior, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente na carta ou aviso de receção e devolve-o à entidade remetente.
- Nos casos previstos no número anterior, e qualquer que seja o processo ou procedimento, o ato de certificação da ocorrência vale como notificação, consoante os casos.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as citações e notificações realizadas através de remessa de carta registada com aviso de receção consideram-se efetuadas na data em que for recolhido o número de cartão de cidadão, ou de qualquer outro meio legal de identificação.
- O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às citações e notificações que sejam realizadas por contacto pessoal.

Informação 5

REGIME EXTRAORDINÁRIO E TRANSITÓRIO DE PROTEÇÃO DOS ARRENDATÁRIOS

Durante a vigência das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade de saúde pública e até 60 dias após a cessação de tais medidas, ficam suspensos:

- a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- b) A caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- c) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
- d) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;
- e) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

DEMONSTRAÇÃO DA QUEBRA DE RENDIMENTOS

Define os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional (Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril - Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19) a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.

National State of Emergency,

renovated for 15 days, starting at 0:00 on April 18 and ending at 23:59 on Mai 2, 2020, which may be renewed for a new period

Package of measures COVID-19

Decree-Law No. 2-C / 2020, of April 18

For more information, see:

<https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excecionais>

Exceptional and temporary regimes in response to COVID - 19 epidemic

Law No. 7/2020, of April 10

Information 1

We present a summary of the measures that have changed or that have been added to the previous State of Emergency Declaration and that apply to ordinary citizens, highlighting those that concern the maintenance of their professional activity within what is possible in this global context of COVID-19. **This summary does not dispense with the full reading of Decree nº 2-C / 2020, of 18 April, which revokes Decree nº 2-B / 2020, of 2 April, with particular emphasis on the following articles: 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 23, 26, 37, 38, 40, 44, 45, 46 e 47.**

GENERAL DUTY OF HOUSEHOLD COLLECTION - Withdrawn from Article 5

Participation in activities related to official celebrations of Labor Day, by observing the recommendations of health authorities, namely in terms of social distance, and organized in accordance with paragraph 6 of article 46.

EXERCISE OF RETAIL TRADE ACTIVITIES IN WHOLESALE TRADE ESTABLISHMENTS - Article 17 (new)

- Holders of the operation of wholesale food distribution establishments are permitted to sell their products directly to public during period of validity of this decree, cumulatively engaging in retail trade;
- Holders of the operation of wholesale food distribution establishments wishing to engage in retail trade activities under the terms of previous point are obliged to comply with rules of access, safety and hygiene and rules of priority service provided for in article 22;
- Goods intended for retail sale must display respective selling price to public, ensuring their availability for purchase in unit form;
- Holders of the operation of wholesale food distribution establishments in which retail sales are carried out must, if necessary, adopt measures to ensure that quantities available to each consumer are adequate and deterring hoarding situations.

AVAILABILITY OF COMPLAINTS BOOK ON PHYSICAL FORMAT - Article 15 (new)

During the period in which state of emergency is in force, following obligations arising from Decree-Law No. 156/2005, of 15 September, in their current wording, are suspended:

- Obligation to provide immediately and free of charge to consumer or user the complaints book referred to in paragraph b) of paragraph 1 of article 3 of that diploma;
- Obligation to comply with the deadline for sending the original complaint sheets referred to in paragraph 1 e) and under terms of article 5 of that diploma.

Information 2

GUARANTEE OF ACCESS TO ESSENTIAL SERVICES (Article 4)

During the state of emergency and in the following month, suspension of provision of following essential services is not permitted:

- Water supply service;
 - Electricity supply service;
 - Natural gas supply service;
 - Electronic communications service.
- The suspension provided for in paragraph d) of previous point applies when motivated by unemployment, a drop in household income equal to or greater than 20%, or by infection with COVID-19;
 - During the term of this law, consumers who are unemployed or have a household income drop of 20% or more compared to previous month's income may request unilateral termination of telecommunications contracts, without place to compensation to the supplier;
 - In the event that there are outstanding amounts related to the provision of aforementioned services, a payment plan must be drawn up, defined by agreement between supplier and customer, and must start in the second month after state of emergency.
 - The foregoing refers to all service payments that are due as of March 20, 2020.

Exceptional and temporary regimes in response to COVID - 19 epidemic

Law No. 7/2020,
of April 10

Information 2

COMMISSION COLLECTION IMPEDIMENT (Article 5)

Collection of commissions due for use and execution of payment transactions through digital platforms of payment service providers is suspended, namely homebanking or applications with a card-based payment instrument for people:

- Who are in a situation of prophylactic isolation or illness;
- Provide assistance to children or grandchildren, as established in Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March;
- That they have been placed in reduction of normal period of work or in suspension of employment contract, due to business crisis;
- In a situation of unemployment registered at the Institute of Employment and Professional Training, I. P. ;
- That they are eligible for extraordinary support of reduce economic activity of self-employed workers, under the terms of article 26 of the aforementioned decree-law;
- Who are employees of entities whose establishment or activity has been subject of a determined closure during period of state of emergency.

In order to benefit from the expected suspension, beneficiary sends payment service provider a document proving respective situation within the framework of measures to contain SARS-CoV-2 epidemic. **This suspension will continue until June 30, 2020.**

REDEMPTION OF REFORM SAVINGS PLAN (Article 7)

- As long as state of emergency is in effect, the value of the Retirement Savings Plans (PPR) can be reimbursed under the last point, up to monthly limit of social support index, by the participants of these plans and provided that one of the members of your household in any of the situations mentioned above (article nº5).
- The value of reimbursed PPR must correspond to the value of unit at the date of reimbursement request.
- For purposes of this article, provisions of paragraph 4 of article 21 of Statute of Tax Benefits are not applicable, provided they have been subscribed until March 31, 2020.

TELEPHONE LINES (Article 9)

Public entities and companies that provide public services are unable to provide:

- a) Special value-added numbers with prefix "7", for telephone contact by consumers;
 - b) Only special numbers, nomadic numbers with prefix «30», or blue numbers with prefix «808», for telephone contact by consumers.
- All public entities and companies that provide public services that provide telephone lines with special numbers, with prefixes indicated in previous number, must replace them with telephone numbers with prefix «2», within a maximum period of 90 days, counting the date of entry into force of this law.
 - Entities that are part of central, regional or local Public Administration, companies that provide essential public services, namely water supply, electricity, natural gas and liquefied petroleum gas, electronic communications, postal services, collection and wastewater treatment, urban solid waste management and passenger transport and central, regional or local public administration concessionaires, are covered.
 - Taking into account the specificity of service provided by SNS 24 line, the Ministry of Health must, within a maximum period of 60 days, counting from date of entry into force of this law, replace SNS number 24 prefix «808» with a special number, ensuring its total free of charge to users.

Exceptional and temporary regulations for the **practice of acts by means of distance communication**, within the scope of COVID-19

Law No. 16/2020,
of April 15

Information 3

APPLICATION FOR REGISTRATION BY ELECTRONIC MEDIA (Article 4)

- Requests for civil, vehicle, commercial and property registration that cannot be made online through IRN, IP website, can be sent to the e-mail address of respective registration service, or by any other electronic means that may be defined by IRN board, IP.
- The provision in previous point is also applicable to the filing of a hierarchical appeal against decisions refusing practice of registration acts under required terms.
- The requests referred to in points 1 and 2 are made by means of an application signed electronically by interveners using citizen card, the digital mobile key or another type of qualified electronic signature that, preferably, complies with requirements applicable to qualified time stamps.
- The e-mail addresses of registration services are available for consultation on IRN website, I. P.
- When made available on website of IRN, I. P., form for this purpose, application referred to in previous point is submitted using that form.
- Registration requests sent must be submitted in the daily book, after proof of payment of the fees due, and before submission of registration requests made by mail.
- Supporting documents for data held by Public Administration, intended for registration application instruction, should be exempted whenever respective holder requests the use of mechanism provided for in paragraph 2 of article 4-A of Law no. 37/2014, of June 26, in its current wording.
- Without prejudice to provisions of preceding paragraph, it is accepted to send the scan of original documents on paper, by those who have competence to certify photocopies assigned by law, and also by managers, administrators and secretaries of commercial or civil companies in commercial form that intervene in act by affixing a qualified digital signature with citizen card or digital mobile key using Professional Attributes Certification System (SCAP).
- When it is possible to make application for registration online through IRN, I. P. website, sending of registration requests under the terms of this article is cause of rejection of the submission or application.

PAYMENT OF EMOLUMENTS DUE FOR ACTS OF REGISTRATION REQUESTED BY ELECTRONIC MEDIA (Article 5)

The payment of fees due for registration acts whose request cannot be made online through IRN, IP website, can be made through available electronic means, namely using payment reference provided by registration service and also, exceptionally, by check drawn on an entity with representation in Portugal or by postal order, in currency in progress in Portugal.

REGISTRATION REQUESTS MADE ONLINE BY COMMERCIAL OR CIVIL SOCIETIES IN COMMERCIAL FORM (Article 6)

Without prejudice to competence for certification of photocopies attributed by law to other entities, for purpose of online submission of registration requests in which commercial or civil companies are interested in commercial form, the respective managers, administrators and secretaries may, when promoting them, certify the conformity of electronic documents delivered by them, through website, with original documents, in paper form.

POSTERIOR REGISTRATION OF VEHICLE PROPERTY ACQUIRED BY VERBAL PURCHASE AND SALE AGREEMENT (Article 8)(new)

Subsequent registration of vehicle ownership acquired through a verbal purchase and sale contract can be carried out on basis of an application signed only by the seller or by the buyer sent by post, provided that the other party has previously made declaration online.

DISPENSE FOR DELIVERY OF REGISTRATION CERTIFICATE (Article 9)

In applications for registration on vehicles, sent by post, delivery of previous registration certificate is waived.

Exceptional and temporary regime regarding **formalities of postal service** in the scope of COVID-19

Law No. 10/2020,
of April 18

Exceptional and temporary measures regarding epidemiological situation of the new Coronavirus - COVID 19.

Housing and non-housing lease contracts

Law No. 4-A / 2020,
of 6 of April_article 2 -
Amendment to Law no. 1-A / 2020, of 19 March

Ordinance No. 91/2020,
of April 14

Information 4

EXCEPTIONAL REGIME (Article 2)

- The signature collection on delivery of registered mail and parcels is suspended until exceptional situation of prevention, containment, mitigation and treatment of the epidemiological infection by SARS-CoV-2 and disease COVID-19 ceases.
- The collection of signature is replaced by verbal identification and collection of citizen's card number, or any other suitable means of identification, upon presentation and apposition of date on which collection was made.
- In the event of refusal to submit and provide data referred to in preceding paragraph, the postal service distributor draws up a note of incident in the letter or receipt acknowledgment and returns it to the sending authority.
- In cases provided for in the preceding paragraph, and whatever process or procedure, the act of certifying occurrence is a notification, depending on case.
- Without prejudice to provisions of the previous paragraph, citations and notifications made by sending a registered letter with receipt acknowledgment are deemed to have been made on date the citizen's card number is collected, or any other legal means of identification.
- The provisions of this article apply, with necessary adaptations, to citations and notifications made by personal contact.

Information 5

EXTRAORDINARY AND TRANSITIONAL REGIME OF RENTERS PROTECTION

During validity of the measures for prevention, containment, mitigation and treatment of epidemiological infection by SARS-CoV-2 and disease COVID-19, as determined by public health authority and up to 60 days after cessation of such measures, following are suspended:

- a) The effects of denunciations of housing and non-housing lease contracts made by landlord;
- b) The forfeiture of housing and non-housing lease agreements, unless tenant does not object to termination;
- c) The effects of revocation, of opposition to renewal of housing and non-housing lease contracts carried out by landlord;
- d) The period indicated in article 1053 of Civil Code, if the end of that period occurs during the period of time in which the said measures are in force;
- e) Foreclosure on real estate that constitutes defendant's own permanent home.

INCOME LOSS STATEMENT

Defines terms under which income loss statement is made for the purpose of applying that exceptional regime (Law No. 4-C / 2020, of April 6 - Exceptional regime for late payment situations in payment of rent due under the terms from housing and non-housing urban lease contracts, in context of pandemic COVID-19) to situations of inability to pay housing rents due from April 1, 2020 and up to the month following the expiry of state of emergency.